



**FAEMG
SENAR
INAES
SINDICATOS**

ORIENTAÇÕES SOBRE LAUDO TÉCNICO CHUVAS INTENSAS E ENCHENTES

Janeiro/2022

As recentes **chuvas intensas e enchentes** em Minas Gerais atingiram em grande extensão a **produção rural** em todas as regiões, causando sérios danos às lavouras, pastagens e criações, com comprometimento de colheita atual e produção futura.

O **Sistema FAEMG/SENAR/INAES/Sindicatos** está trabalhando para o levantamento das áreas e culturas atingidas e das estimativas de prejuízos de curto, médio e longo prazo. Nesta etapa, é muito importante o trabalho dos sindicatos e associações de sindicatos regionais para a apuração e construção de dados que vão lastrear a atuação junto aos governos estadual e federal para ações que possam minimizar as perdas e gerar soluções em seguro, renegociações e linhas de crédito ao produtor.

Também, neste sentido, o Sistema FAEMG está atuando em conjunto com o governo de Minas Gerais, em parceria com a EMATER, seja para o fornecimento de laudos aos produtores ou para o levantamento dos dados da extensão das intempéries. Também têm sido feitas articulações com outras instituições, associações. Com o CRMV, foi estabelecido contato para planejamento de possíveis iniciativas relacionadas à salvamento de rebanhos em locais prioritários e com iminência de novos problemas. E o IMA é sempre parceiro para orientação de ações emergenciais, principalmente relacionadas à sanidade de rebanhos.

Com o intuito de garantir o atendimento aos seus pleitos, o produtor rural atingido, entretanto, deve providenciar laudo técnico, imediatamente, para deixar registrado documentalmente o evento e as consequências em sua produção e infraestrutura. O documento é de extrema importância para negociações junto aos credores – seja para prorrogação das operações já existentes, seja para novas solicitações de recursos.

O laudo técnico, para o produtor que foi atingido por chuvas intensas/enchentes, é imprescindível.

1. QUAIS PRODUTORES RURAIS DEVEM FAZER O LAUDO TÉCNICO?

Todos os produtores rurais que foram atingidos em sua atividade pelos eventos danosos ao desenvolvimento de sua atividade.

2. QUANDO FAZER O LAUDO TÉCNICO?

Imediatamente. Na sequência do evento que causou danos ao desenvolvimento da atividade rural, no caso de chuvas intensas e/ou enchentes.

3. QUEM PODE FAZER O LAUDO TÉCNICO PARA O PRODUTOR?

Qualquer profissional registrado junto ao CREA ou CRMV, contratado pelo produtor ou disponibilizado pelo município, por empresas ou entidades, como a EMATER.

4. O QUE DEVE CONTER O LAUDO TÉCNICO?

- Dados do produtor;
- Dados da propriedade (nome, localização);
- Dados da área atingida (preferencialmente com pontos geodésicos);

- Dados das culturas e das atividades produtivas acometidas e das atividades prejudicadas, com as consequências mensuradas;
- Descrição do fato, com a data do evento;
- Estimativa do prejuízo da atividade e econômico;
- Expectativa de tempo para recuperação da lavoura ou perda;
- ART do laudo/profissional;
- Outras mais que se façam necessárias.

ATENÇÃO:

- O laudo deve ser enriquecido com fotos, croquis, publicação de imprensa e de redes sociais sobre o evento, decretos de situação de emergência ou de calamidade pública, se existentes.
- Caso outros fatores tenham interferido no desenvolvimento da lavoura ou acometimento de rebanhos, este deve ser relatado também com o máximo de informação possível.
- O produtor sempre deve guardar uma via do laudo.

5. DE POSSE DO LAUDO, O QUE DEVE FAZER O PRODUTOR?

Anexar uma via a cada pedido que faça ao credor comunicando o fato e, conforme o caso, pedindo a prorrogação ou renegociação da operação de crédito ou do contrato para entrega futura.

ATENÇÃO:

- a. Nos casos em que o produtor realizou contratos privados com terceiros para entrega de produto, deve comunicar o fato e negociar a solução do contrato para novos prazos, exclusão/redução de penalidades, com a devida formalização.
- b. É recomendável que a comunicação do fato e do pedido com o laudo se dê o mais rápido possível ao credor, preferencialmente antes do vencimento do título.

6. BASES LEGAIS PARA OS PEDIDOS

Operações de crédito rural com recursos:

- a. Obrigatórios ou próprios das instituições financeiras: item 2.6.4 do Manual de Crédito Rural - MCR;
- b. Do Pronaf: MCR 10.1.25;
- c. Do Funcafé: MCR 9.2.4;
- d. Do Proagro: MCR 12.4;
- e. Do Pronamp: MCR 2.6.4.

ATENÇÃO:

O produtor, ao pleitear qualquer prorrogação, renegociação ou comunicar o fato ao credor, deve sempre:

- Fazê-lo em duas vias;
- Anexar o laudo;
- Preferencialmente, protocolar perante o credor, com recibo na segunda via, que também deve ser guardado pelo produtor.

7. MODELOS DE PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO

Acesse o link <http://www.sistemafaemg.org.br/faemg/credito-rural/sugestoes-de-cartas>. No caso de operações com recursos do PRONAMP, PRONAF, PROAGRO, adequar o texto à base normativa de cada uma destas linhas (vide item 6).

8. LINHAS DE CRÉDITO EMERGENCIAIS

Em razão da extensão do fato ocorrido, o Sistema FAEMG está trabalhando para a concessão de linhas de crédito emergenciais e normativos para ampla renegociação e prorrogação das operações vigentes, cujas culturas foram atingidas pelo fenômeno climático.

ATENÇÃO:

- Muito cuidado com as operações privadas, especialmente aquelas formalizadas em contrato para entrega futura de produto, pois estas seguem a legislação civil.

9. DÚVIDAS

Em caso de dúvida, faça contato com o seu sindicato ou com a Gerência Técnica do Sistema FAEMG.